**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 62/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a redação da ementa e do art. 1º e da Lei Municipal N.º 4.216, de 10 de abril de 2018.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal**,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal N.º 4.216, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTICABA/RS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal N.º 4.216, de 10 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Jaboticaba/RS., inscrita no CNPJ. Nº 92.410.497/0001-34, para custeio de projeto visando a manutenção de despesas com pessoal técnico da entidade, no valor total de até R$ 54.527,85 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), a ser transferido em parcelas mensais conforme Plano de Trabalho”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 62/2022**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 62/2022, o qual dispõe sobre a alteração da ementa e do art. 1º da Lei Municipal N.º 4.216, de 10 de abril de 2018.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de reajuste do valor previsto, bem como alteração para adequação da norma aos padrões atualmente exigidos para celebração de parcerias com entidades da organização civil.

Importa ressaltar que a futura parceria visa o atendimento por assistente social e fonoaudiólogo para alunos da escola especial mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboticaba, de forma a complementar o atendimento educacional do aluno e de seu núcleo familiar, além de atendimentos às pessoas encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Educação, Cultura e Desporto.

Dessa forma, os valores nesta Lei previstos serão utilizados para pagamento de salários, gratificação natalina e terço de férias de assistente social com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e de fonoaudiólogo com carga horária de 12 (doze) horas semanais.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.